

## PLANO ESTRATÉGICO U.PORTO 2020

1. O D.L. N.º 96/2009 de 27 de abril instituiu a Universidade do Porto como **fundação pública de direito privado**.

Conforme expressamente se refere no preâmbulo deste diploma esta transformação em fundação “realiza-se no quadro da sua **consolidação com o conjunto de instituições de investigação** que integram a esfera da Universidade do Porto, designadamente por **laboratórios associados**” que identifica.

O mesmo preâmbulo refere estar assegurado nesse universo consolidado a exigência legal de “um montante de receitas próprias superiores a 50% do total da receita.”

Os traços essenciais do **substrato da fundação** são:

- O seu **património** (art.º 4.º dos Estatutos aprovados por aquele diploma)
- Os **contratos-programa de financiamento plurianual**, para além das dotações provenientes do O.E. (art.º 11 desse diploma).

2. **O património** ficou constituído pelos **imóveis do Estado transferidos para a Fundação** por aviso publicado no DR 2.ª série, de 16 de Dezembro de 2010.

O **contrato programa plurianual** foi celebrado entre o Estado e a Universidade em 11 de setembro de 2009 por 5 anos, prazo eventualmente renovável por mais 2 anos, no montante global de 100 milhões de euros, com objetivos e calendarização concretizados.

**Até ao momento nenhuma das partes (Reitor e Estado) diligenciou pelo cumprimento deste contrato, e da sua prorrogação.**

3. O art.º 11 do referido diploma legal, concretizando a menção do respetivo preâmbulo acima referido, dispõe:

- 1) “ **Aos laboratórios associados e outras instituições de investigação que passem a integrar a Universidade do Porto** são reconhecidos a autonomia científica e técnica e o direito à intervenção institucional na definição das orientações estratégicas referentes à investigação e à formação pós-graduada na sua área de atividade, nos termos previstos nos Estatutos da Universidade do Porto.”
- 2) “Às entidades a que se refere o número anterior é assegurada a adoção das formas de gestão mais adequadas às respetivas finalidades, nos termos da lei, do estatuto dos laboratórios associados, dos respetivos contratos e dos **Estatutos da Universidade do Porto**.”

Os **Estatutos da Universidade do Porto** foram revistos pelo Conselho Geral , revisão homologada pelo Secretário de Estado do Ensino Superior e publicado no **DR 2.ª Série, de 25 de maio de 2015**.

Os art.ºs 14, n.º 2 e 85, n.º 1 c) e 2, no que respeita ao **modelo organizativo da Universidade**, dispõem que “**as unidades orgânicas de investigação designadas**

institutos de investigação que vierem a ser constituídas” devem observar os requisitos do art.º 11 do acima citado D.L. N.º 96/2009.

Até ao momento não se vislumbrou qualquer diligência do Reitor junto do Conselho Geral para a criação de qualquer unidade orgânica de investigação, conforme dispõe o art.º 82, n.º 2 c) do R.J.I.E.S..

4. São estes os pontos fundamentais em que alicerço a minha **crítica substantiva ao Plano Estratégico: peca por total omissão do propósito de suprimento destas lacunas, apesar das posições tomadas pelo Conselho Geral nesse sentido.**

Nos termos do 5.2 a 5.4 do Plano (pag.21 e seguintes) fala-se de **estratégias**:

- a) de diálogo com “ Grupos e Unidades de investigação da U.Porto e na **revisitação do modelo de atividades de investigação**” (IP5) **sem nenhuma referência à criação de qualquer “instituto de investigação”** conforme prevê o D.L. n.º 96/2009 e os Estatutos da UP;
- b) de “capacidade de **atrair financiamento** para atividades de investigação” **sem qualquer referência à implementação do contrato programa plurianual**, cuja cláusula 2.ª é muito concreta a este respeito;
- c) em vários pontos repetitivamente fala-se em “manter intervenção ativa a um nível político **no domínio do financiamento** global das universidades via **contratos-programa plurianuais**” (pag.30 e 32) **sem a mínima referência ao contrato-programa existente e que pode ainda vir a ser implementado**;
- d) refere-se como perspectiva comum dos 3 temas estratégicos (pag.36) promoção de “**aprofundamento do regime fundacional**”, **esquecendo que**:
  - O Conselho Geral deliberou a **continuação desse regime** nos termos do art.º 12 do D.L. n.º 96/2009 e **após relatório de avaliação em colaboração com o Conselho de Curadores.**
  - Que tal **deliberação foi comunicada oficialmente ao atual Ministro do Ensino Superior em 11.12.2015, ao Reitor e ao Conselho de Curadores**, solicitando providências no sentido de serem tomadas providências para lhe dar sequência e concretização;
  - Entre tais providências estão a **prorrogação do contrato-programa plurianual** (cláusulas 7.ª ou 8.ª);
  - De igual modo e porque o “**aprofundamento do regime fundacional**” **não pode ser feito sem a iniciativa do Conselho de Curadores** (que nunca é referido no Plano Estratégico...), **o Conselho Geral** em 9 de outubro de 2015 aprovou uma **recomendação a esse órgão** com sugestões de subsequentes procedimentos, designadamente a **reformulação dos Estatutos da Fundação**;
  - Até ao presente **o Ministro do Ensino Superior não se dignou a dar uma resposta** nem, ao que sei, nenhum daqueles Órgãos da UP (Reitor e Conselho de Curadores) informou o Conselho Geral do interesse que tais questões estratégicas mereceram.

**Concluindo:** O Plano Estratégico da U.Porto, não pode ignorar olímpicamente as posições e recomendações do Conselho Geral. Se há discordâncias, que sejam claramente assumidas pelo Reitor e pelo Conselho de Curadores. Caso em que este órgão coerentemente nos termos do art.º 13 dos Estatutos da Fundação deverá propor ao Governo a revogação dos art.ºs 5 e 11 do DL n.º 96/2009.

A não ser assim o Presidente deste órgão terá que fazer uma reflexão sobre a utilidade do seu desempenho.

8 de março de 2016

O Presidente do Conselho Geral da U.Porto,

Juiz Conselheiro Alfredo José de Sousa